

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - LEI
Nº 2146/79

LEI Nº 2119/78
de 20 de dezembro de 1978

Dispõe sobre prazo para regulari-
zação de construções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Os interessados em regularizar-
construções clandestinas desde que para fins residenciais edificadas an-
teriormente à presente lei, poderão:

a) usufruir dos benefícios concedidos pela
Lei nº 2030/78, desde que cumpridas as exigências nela conti-
das;

b) protocolar o requerimento competente até
60(sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Artigo 2º - A Administração Municipal deve-
rá dar ampla divulgação dos benefícios concedidos pela presente lei, pe-
la imprensa falada e escrita.

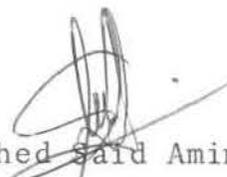
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de dezembro de 1978.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de -
Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecen-
tos e setenta e oito.



Ahd Saïd Amim
Diretor do Deptº de Administração